

[VOLTAR](#)

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial
LEI N.º 9.356, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1969 (D.O. 12.12.1969)**

**ALTERA, SEM AUMENTO DE DESPESA,
O VIGENTE ORÇAMENTO DA POLÍCIA
MILITAR DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a
Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:**

Art. 1º — Ficam feitas, por transferência, as seguintes alterações no
vigente orçamento da Polícia Militar do Ceará:

TITULO I PODER EXECUTIVO

6.00 — Polícia Militar do Ceará -

6.01 — Quartel General

3.0.0.0 — Despesas Correntes

3.1.0.0 — Despesas de Custeio

3.11.0 — Pessoal

3.1.11 —• Pessoal Militar

01.00— Vencimentos e Vantagens Fixas

PASSA DE NCr\$ 8.359.356,00

PARA 8.306.293,88

(Redução; NCr\$ 53.062,12)

02.00 — Despesas Variáveis com Pessoal Militar

Dotação orçamentária NCr\$
6.156.939,00

Transferência — Portaria n. 8, de 22/09/69 35.990,67

PASSA DE NCr\$ 6.120.948,33

PARA 6.118.970,75

(Redução: NCr\$ 6.977,60)

3.1.1.1 — Pessoal Civil

01..00 — Vencimentos e Vantagens Fixas;

PASSA DE NCr\$ 166.401,00

PARA 226.440,72

(Aumento; NCr\$ 60.039,72)

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVÊRNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 9 de dezembro de 1969.

PLÁCIDO ADERALDO CASTELO

Hamilton Holanda Teófilo

Edilson Moreira Rocha